



LEI MUNICIPAL Nº 1.678,

Autoria: Ver. Pedro Nogueira Ferreira

DE 10 DE JULHO DE 2017.

Eleva as Práticas de Esporte Equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Eleva as Práticas de esporte equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Art. 2º- O esporte equestre, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura municipal.

Art. 3º- Consideram-se patrimônio cultural imaterial do município o esporte equestre, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

- I – Vaquejada
- II - Prado
- III - Pega de Boi
- IV - Cavalgada
- V - outras provas típicas, subsequente de esporte equestre.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de julho de 2017.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal